

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323, DE 11 DE JULHO DE 2012

(DOU de 12/07/2012 Seção I Pág.67)

Institui Grupo de Trabalho responsável pela avaliação e proposição de Políticas de Saúde e Segurança no trabalho.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DO TRABALHO E EMPREGO, DA SAÚDE E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho responsável pela avaliação e proposição de Políticas de Saúde e Segurança no Trabalho (GTSST), que terá como atribuições:

I - avaliar, numa visão integrada, a evolução das políticas de saúde e segurança no trabalho;

II - propor a reformulação do modelo de avaliação médico pericial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito de uma política de saúde e segurança no trabalho que foque a prevenção e reabilitação física e profissional do trabalhador;

III - elaborar proposta de plano integrado de habilitação e reabilitação física e profissional, englobando custeio e benefícios;

IV - propor otimizações nas políticas públicas em defesa do meio ambiente adequado de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 2º O GTSST será composto por um representante titular de cada órgão e entidade a seguir mencionados:

I) - Ministério da Previdência Social;

II) - Ministério do Trabalho e Emprego;

III) - Ministério da Saúde;

IV) - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V) - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VI) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;

VII) - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

§ 1º O GTSST será coordenado pelo representante do Ministério da Previdência Social.

§ 2º Cada órgão ou entidade previsto nos incisos do caput deste artigo indicará um representante titular e seu respectivo suplente, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta portaria.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes indicados na forma do parágrafo anterior serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 4º A participação como representante do GTSST não ensejará remuneração.

§ 5º O GTSST poderá convidar para participar das discussões, sem ônus para Administração, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, aplicando-se o disposto na legislação de regência quanto a eventuais despesas com deslocamento.

§ 6º O Ministério da Previdência Social prestará apoio administrativo ao GTSST.

§ 7º O GTSST reunir-se-à por convocação de seu coordenador.

Art. 3º O GTSST apresentará relatório final de suas atividades aos Ministros de Estado da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O prazo para a entrega do relatório final será de seis meses após a instalação do GTSST, podendo ser prorrogado por igual período pelo Ministro de Estado da Previdência Social que comunicará o fato aos demais Ministros previstos no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão